COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 10, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 46, de 2025. Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o desfralde infantil no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE(S): vereador Rondinelle Batista/NOVO.
RELATOR: vereador Edson Souza/MDB.
VOTO DO RELATOR: favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: favorável à tramitação.

RECEBIDO EM:
12/05/25 às 17:04
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 46, de 2025 tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do vereador Edson Souza/MDB, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O Projeto ora analisado institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Desfralde Infantil, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril, devendo esta ser incluída no Anexo I da Lei nº 7.685, de 18 de setembro de 2024.

O evento tem como objetivos informar e orientar pais, responsáveis e profissionais da educação sobre a importância do desfralde infantil gradual e adequado, promover práticas educativas sobre o processo de retirada das fraldas, incentivar a cooperação entre famílias e escolas, prevenir complicações decorrentes do desfralde inadequado e contribuir para a redução dos gastos familiares com fraldas.

O evento terá como diretriz a conscientização dos pais e dos profissionais da educação através de ações que incluem palestras, rodas de conversa, oficinas e campanhas educativas nas instituições de ensino e centros de educação infantil, a capacitação de profissionais da educação infantil e da área da saúde e o desenvolvimento de protocolos de boas práticas para o processo de desfralde nos ambientes escolares.

O Poder Público fica autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais, instituições de ensino e órgãos públicos para a realização das ações previstas.

O Poder Executivo regulamentará a lei naquilo que couber e for necessário.

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 46, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

edson

O desfralde infantil é um marco importante no desenvolvimento da autonomia da criança, marcando a transição do uso de fraldas para o uso do banheiro. É um processo que exige paciência, compreensão e uma abordagem positiva por parte dos pais e cuidadores. Nesse sentido, é importante que a escola e os pais estejam alinhados, para que a criança se sinta segura e confiante nessa transição.

A escola desempenha um papel essencial no processo de desfralde, pois é no ambiente escolar que a criança permanece grande parte de seu dia. É imprescindível que a escola dê continuidade ao processo de desfralde iniciado em casa, seguindo as orientações dos pais e respeitando o ritmo da criança.

A escola também deve oferecer um ambiente acolhedor, estabelecendo uma rotina com horários regulares para levar as crianças ao banheiro, utilizando o incentivo e o reforço positivo para construir a autoconfiança da criança e também oferecer atividades lúdicas sobre o tema do banheiro, com o intuito de tornar o processo mais leve e divertido. Por fim, a escola deve ensinar a criança sobre a importância de lavar as mãos após usar o banheiro, integrando assim a educação para a saúde como parte do processo de desfralde.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária n° 46, de 2025** trata de tema de grande importância e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

Edson Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **parecer favorável** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária n° 46, de 2025**, incluindo a ressalva apontada.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social.
Cascavel, 12 de maio de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Membro